



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2511056400100008301

Data de retorno do consumidor(a): 17/11/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EUDES SALES LIMA

CNPJ/CPF: 234.893.323-34

Endereço: Rua 14 - 144 ALTOS - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-250

Telefone: (85) 98991-0515

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Pan

Nome Fantasia: Banco Pan

CPF/CNPJ: 59.285.411/0001-13

Endereço de Correspondência: Avenida Paulista - Andar 12 / nº 1374 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-100

Telefone Institucional: 0800 776 9595

E-mail Institucional: atendimento.procon@grupopan.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que identificou, em seu extrato do INSS, descontos referentes a cartão RCC e RMC do Banco Pan, vinculados aos contratos de nº 6233974817930031125 e nº 6233922010820011125, respectivamente. Informa que os valores descontados estão excessivamente altos, além de as parcelas parecerem intermináveis.

Diante dessa situação, o consumidor buscou o Procon com o objetivo de obter intermediação para a solução do problema.

Pedido:

-

Cópia dos contratos mencionados;

-



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

O imediato cancelamento do contrato e suspensão dos descontos, caso não seja comprovado que o contrato foi firmado de forma legítima;

•

Caso o contrato seja reconhecido como legítimo e válido, requer a negociação do débito, com condições acessíveis ao consumidor;

•

Possibilidade de ajuste dos valores e revisão das parcelas, tendo em vista que o débito aparenta ser contínuo e sem previsão de término.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 06 de Novembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

EUDES SALES LIMA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____